

**DECRETO N. 4.780, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

*Flexibiliza abertura condicionada e facultativa de atividades educacionais da Rede Particular de Ensino e de outras atividades que especifica durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 4.667, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 4.670, de 18 de março de 2020, do Decreto nº 4.678, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 4.686, de 25 de março de 2020, Decreto nº 4.689, de 26 de março de 2020, Decreto nº 4.724, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 4.733, de 09 de abril de 2020, Decreto nº 4.754, de 23 de abril de 2020, Decreto nº 4.759, de 27 de abril de 2020, Decreto nº 4.768, de 04 de maio de 2020, todos do Município de Lucas do Rio Verde;

**CONSIDERANDO** a publicação dos Decretos Estaduais nº 432, de 31 de março de 2020, nº 437, de 03 de abril de 2020 e nº 462, de 22 de abril de 2020, todos expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I c/c art. 30 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Especial prevista no art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.754, de 23 de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.759, de 27 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a recomendação realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Lucas do Rio Verde, instituído pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 4.667, de 17 de março de 2020, em reunião realizada no Paço Municipal em 08 de maio de 2020 às 15h;

**CONSIDERANDO** a situação local em relação a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

## Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a liberação condicionada, parcial e facultativa das atividades educacionais da Rede Particular de Ensino e de outras atividades que especifica no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde.

## Capítulo II DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA SEGMENTOS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO

**Art. 2º** Fica autorizado de maneira facultativa o retorno das atividades escolares presenciais de Instituições de Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), Médio, Técnico e Superior da Rede Particular de Ensino, conforme as determinações deste Decreto.

**Art. 3º** Compete os estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações:

**I** – promover e comprovar a capacitação de toda a equipe gestora, técnicos-administrativos, docentes, cozinheiras, zeladores, limpeza e segurança sobre prevenção do COVID-19, medidas de biossegurança e também para identificação de casos de síndrome gripal ou similar, devendo acontecer antes do retorno das aulas;

**II** – adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:

- a) aferir a temperatura dos estudantes ao entrar no estabelecimento de ensino;
- b) realização reiterada da limpeza das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;
- c) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel 70%;
- d) exigência de uso de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores que laboram nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;
- e) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;
- f) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;

**g)** os materiais pedagógicos de uso coletivos (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc) não poderão ser utilizados

**h)** manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**i)** controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

**j)** organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;

**k)** fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

**§ 1º** Deverá ser adotado sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de alunos e colaboradores.

**§ 2º** Fica proibido o ingresso nas atividades de pessoas do Grupo de Risco, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

**§ 3º** Deverá ser ampliado a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

**§ 4º** Atender aos protocolos de higienização estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º** Diante da conjuntura local analisada neste momento e constatada a possibilidade previsão do retorno seguro das atividades educacionais presenciais nas unidades da Rede Particular de Ensino a partir de 18 de maio de 2020, para os seguintes segmentos:

**I** – do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

**II** – do Ensino Médio, Técnico ou equivalente;

**III** – do Ensino Superior.

**§ 1º** O retorno se dará de forma fracionada, com atendimento presencial de no máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de alunos; e atendimento semipresencial concomitante aos demais alunos.

**§ 2º** O prazo para o atendimento regular das instituições, na sua integralidade, será definido pelos Comitês Municipais de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

**Art. 6º** Os estabelecimentos dispostos neste Capítulo, deverão manter os alunos e as famílias informadas sobre os boletins divulgados pela Prefeitura Municipal acerca do COVID-19.

Seção I  
**PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E  
ATIVIDADES NOS LOCAIS DE USO COLETIVO**

**Art. 7º** Os segmentos que compõem este Decreto deverão adotar, por tempo indeterminado, as seguintes regras para a devida higienização e atividades nos locais de uso coletivo como pátios, corredores, banheiros e outros que transitem estudantes e colaboradores:

**I** – receber os alunos de forma ordenada e em horários diferenciados de entrada e saída utilizando termômetro, máscaras e higienizando as mãos sempre com álcool em gel;

**II** – suspender intervalos e/ou recreios nos pátios por tempo indeterminado;

**III** – disponibilizar alimentação dos alunos de forma escalonada, turma por turma, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes e depois da alimentação;

**IV** – ofertar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em locais com maior fluxo de pessoas;

**V** – adotar, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exautores e congêneres;

**VI** – Retirar os copos e monitorar o uso dos para garantir o uso adequado.

Seção II  
**PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E  
ATIVIDADES NAS SALAS DE AULA**

**Art. 8º** A higienização das atividades em salas de aulas deverá ocorrer, por tempo indeterminado, na forma abaixo estabelecida:

- I** – os alunos deverão ser recepcionados pelos respectivos professores;
- II** – todos deverão fazer uso de máscaras;
- III** – para assepsia das mãos será distribuído álcool na concentração de 70% (setenta por cento), bem como solução higienizadora para os materiais, carteiras e cadeiras;
- IV** – assepsia das mãos no retorno do aluno em sala de aula a cada saída;
- V** – aulas de Educação Física deverão ser trabalhadas de forma teórica, em sala de aula com jogos pedagógicos;
- VI** – as carteiras, mesas e cadeiras dos alunos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);
- VII** – realização de limpeza minuciosa do ambiente, equipamentos, componentes, peças e utensílios, a cada troca de turma, turno e/ou aluno.

### Capítulo III DAS ESCOLINHAS PARTICULARES DE FUTEBOL E FUTSAL

**Art. 9º** Fica liberado de forma facultativa o retorno das atividades esportivas das Escolas Particulares de Futebol e Futsal da Rede Privada do Município com atendimento de atletas a partir dos 9 (nove) anos de idade e desde que atendidas as seguintes condições:

- I** – respeitar os protocolos estabelecidos por este decreto quanto à higienização;
- II** – ficam liberados os treinamentos táticos, técnicos e de fundamentos do esporte, sem contato físico;
- III** – uso obrigatório de máscaras durante todo o tempo;
- IV** – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel 70%;
- V** – manter o espaço entre as pessoas de 1,5m (um metro e meio);
- VI** – não permitir a aglomeração de pessoas nas arquibancadas ou espaço reservado ao público;
- VII** – o uso do material esportivo, tais como, camisetas e coletes, deve ser individual;

**VIII** – para a hidratação dos atletas é indispensável o fornecimento de copos descartáveis ou garrafas individuais, sendo proibido o uso coletivo de copos;

**IX** – fica proibido os treinamentos coletivos, jogos ou amistosos;

**X** – não permitir a aglomeração de atletas no lado de fora do campo quando estiverem na espera do treinamento.

#### Capítulo IV EVENTOS E ATUAÇÃO DE MÚSICOS EM LANCHONETES E RESTAURANTES

**Art. 10.** Fica autorizado no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde a realização de eventos particulares, tais como, festas de aniversário, casamentos, batizados, entre outros, desde que obedecidas as seguintes determinações:

**I** – atendimento de pessoas em até 30% (trinta por cento) da capacidade do local, respeitado o limite máximo de 80 (oitenta) pessoas;

**II** – mantido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**III** – o uso de máscaras pelos participantes.

§ 1º Os eventos mencionados no *caput* devem ser informados previamente a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Caso não ocorra o informe prévio, a Vigilância Sanitária deverá encerrar o evento.

**Art. 11.** As lanchonetes e restaurantes estão autorizados a ofertar música ao vivo desde que respeitadas as determinações contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 4.754/2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.759/2020.

**Parágrafo único.** As lanchonetes e restaurantes estão autorizados a atender até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, considerado o respectivo alvará de funcionamento.

#### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** As Unidades de Ensino e Escolinhas Particulares de que trata o presente Decreto deverão comunicar imediatamente os pais e responsáveis caso o aluno apresente sintomas de síndrome gripal ou similar e orientá-lo que procure o atendimento de saúde.

**Art. 13.** Compete a Vigilância Sanitária do Município a fiscalização sobre o cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 14.** O descumprimento pelos estabelecimentos mencionados neste Decreto implicará na aplicação de multa pela fiscalização da seguinte forma:

**I** – o descumprimento de 1 (uma) condição para a atividade liberada neste Decreto será considerado infração leve, nos termos do art. 251, inciso I do Código de Vigilância Sanitária do Município de Lucas do Rio Verde (multa de 20 a 225 Unidades Fiscais de Lucas do Rio Verde - UFLs) que será aplicada de forma imediata.

**II** – o descumprimento de 2 (duas) condições, de forma simultânea ou cumulativa, para a atividade liberada neste Decreto será considerado infração grave, nos termos do art. 251, inciso II do Código de Vigilância Sanitária do Município de Lucas do Rio Verde (multa de 226 a 500 UFLs) que será aplicada de forma imediata.

**III** – o descumprimento de 3 (três) ou mais condições, de forma simultânea ou cumulativa, para a atividade liberada neste Decreto será considerado infração gravíssima, nos termos do art. 251, inciso III do Código de Vigilância Sanitária do Município de Lucas do Rio Verde (multa de 501 a 2000 UFLs) que será aplicada de forma imediata.

**Parágrafo único.** Compete a autoridade municipal fiscalizadora graduar a multa a ser aplicada de acordo com a gravidade da situação e tendo em conta a complexidade do caso.

**Art. 15.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 16.** As demais questões inerentes ao cumprimento do presente Decreto em relação às Instituições de Ensino de Nível Fundamental, Médio ou Superior, serão objeto de ato próprio do Sistema de Ensino da Rede Particular.

**Art. 17.** A Rede Particular de Ensino deverá adotar o Plano de Contingência que delinea os critérios e protocolos para enfrentamento do Covid-19 que está sendo elaborado pela Comissão Especial instituída no art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.754, de 23 de abril de 2020 (com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.759, de 27 de abril de 2020) constituída pela Portaria nº 756/2020, contendo as diretrizes estabelecidas para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 18.** Fica reiterado que a fiscalização do uso de máscaras no âmbito do território do Município de Lucas do Rio Verde deve ocorrer de forma rigorosa, nos termos previstos da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de maio de 2020.

Lucas do Rio Verde-MT, 08 de maio de 2020.



**FLORI LUZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*

